Ao Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

01/2021

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 115 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___

Dispõe sobre a criação do Programa Escola Conectada para as Escolas Públicas no Município de Sant'Ana do Livramento.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Conectada para as escolas públicas do sistema de ensino do Município de Sant'Ana do Livramento.

§1º. O Programa Escola Conectada visa implementar um conjunto de políticas públicas para inserir a tecnologia e a conectividade na educação pública municipal, através da elaboração e criação de um plano de trabalho, com metas e atribuições bem delineadas.

§2º. O poder público deverá implementar o Programa Escola Conectada em parceria entre órgãos e entidades do Município, dos demais entes

federados que possuírem programas similares, setor empresarial e a sociedade civil, com vistas a garantir condições mínimas de conectividade à rede municipal de ensino e a inclusão digital dos alunos e professores.

§3°. São princípios do programa:

I - Equidade de condições entre as escolas públicas para aquisição e acesso aos meios tecnológicos, bem como, aos instrumentos necessários para uso pedagógico da tecnologia;

II - Promoção prioritária do acesso à inovação e à tecnologia em escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou que tenham apresentado desempenhos mais baixos em indicadores educacionais se comparadas com as demais instituições educacionais;

III - Colaboração entre os profissionais da educação, do poder público, dos responsáveis legais e das demais pessoas beneficiadas pelo programa para promoção e acesso à conectividade pela rede de ensino pública;

IV - Autonomia dos professores para adoção e implementação da conectividade no processo educacional;

V - Estímulo ao protagonismo do aluno;

VI - Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e alunos;

VII - Amplo acesso a recursos educacionais digitais de qualidade, em complemento aos demais recursos pedagógicos utilizados pelos professores em sala de aula;

VIII - Incentivo à formação de professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia;

Art. 2º Para a implementação do Programa Escola Conectada o gestor público deverá utilizar os mecanismos mais apropriados para garantir a inclusão digital dos alunos da rede municipal, conforme diretrizes pedagógicas e técnicas que assegurem a correta e adequada utilização da tecnologia como instrumento pedagógico.

§1º. Dentre as ações passíveis de serem implementadas pelo poder público, se encontram:

I – Aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso de forma remota ao ensino, incluindo *notebooks, tablets*, computadores ou demais aparelhos eletrônicos, chips de celular com internet, *softwares* ou demais plataformas de ensino que promovam um Ambiente Virtual de Aprendizagem, *links* patrocinados ou demais ferramentas congêneres;

II – Aquisição ou locação de insumos tecnológicos que permitam a conectividade dentro do ambiente escolar e o acesso aos alunos e demais profissionais da educação a uma internet de alta velocidade;

III – Apoio técnico às escolas para elaboração de diagnósticos e planos para inclusão da inovação e tecnologia na prática pedagógica das escolas;

III – Oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula ou de forma remota;

IV – Oferta de cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da Política;

V – Publicação de:

a) Parâmetros para contratação dos serviços e insumos descritos no §1º, incisos I e II;

b) Referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;

c) Parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para a conectividade, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e

d) Referências para o uso pedagógico da conectividade;

VI – Disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataforma eletrônica oficial ou contratada;

VII – Fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

§2°. Na implementação do Programa Escola Conectada, o gestor público deverá optar pela utilização dos instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, levando em conta dados como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos e professores fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

§3°. O gestor público deverá mensurar o grau de adesão à conectividade da escola antes da implementação da política de Conectividade Municipal, que poderá ser:

a) Básica: Quando a internet é utilizada de forma limitada por professores e alunos, restrita aos laboratórios de informática ou projeções de conteúdo nas áreas administrativas da escola como secretarias.

b) Intermediária: Evidenciada quando se usa a tecnologia como facilitadora da gestão, permitindo acesso e produção de conteúdo com uso frequente em sala de aula. Para isso, é necessário que haja internet em todas as salas de aula.

c) Avançada: Ocorre quando a conexão é fornecida para todos os alunos dentro ou fora do ambiente escolar, havendo um aparelho de conectividade disponível por aluno e professor, ou sendo permitida de forma integrada os equipamentos próprios.

§4°. Antes de implementar o Programa Escola Conectada, o gestor público deverá realizar processos de escuta ativa com os principais interessados, com a finalidade de implementar a solução tecnológica que melhor atenda aos interesses pedagógicos da comunidade escolar.

§5°. O processo de escuta deverá originar um diagnóstico da conectividade municipal, que servirá de insumo para embasar a criação do Plano de Trabalho para Implementação do Programa Escola Conectada. O Plano de Trabalho deverá conter as etapas de implementação da política, com cronograma definido, iniciando por Projeto Piloto e prevendo a implementação em todas as escolas da rede municipal. A definição das etapas será realizada em acordo com os princípios do Programa, definidos no artigo 1°, parágrafo §3°, desta Lei.

Art. 3° Compete ao gestor público responsável:

I - Acompanhar e avaliar periodicamente a implementação das ações propostas no âmbito do programa, propondo melhorias em seu modelo de gestão;

II - Propor modificações ou ajustes nas ações do plano, a fim de direcionar esforços às escolas e às redes de educação municipal que tenham mais dificuldade em assegurar as condições necessárias para o uso da tecnologia como ferramenta pedagógica;

III - Propor parâmetros de velocidade de conexão para uso pedagógico; e

IV - Propor medidas de conectividade entre alunos e professores na eventual implementação de ferramentas complementares de ensino à distância.

Art. 4º Compete ao poder executivo, mediante decreto, estabelecer as seguintes competências aos seus órgãos:

I – Oferecimento de apoio técnico às redes de educação básica para elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II – Oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula e na oferta de atividades de ensino à distância;

III – Definição de parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção do serviço de acesso à internet;

IV – Publicar ou oficiar sobre os referenciais técnicos sobre a infraestrutura da rede de ensino pública do município e das escolas individualmente;

V – Definir parâmetros sobre os dispositivos tecnológicos para conectividade e sua integração pedagógica.

Art. 5º Em caso de calamidade pública, devidamente decretada nos termos da legislação vigente, que imponha a obrigatoriedade de medidas de distanciamento social ou fechamento temporário de escolas, o gestor público responsável poderá adequar ou elaborar um plano contingencial de conectividade nas escolas.

§1º. No plano contingencial definido no *caput*, o gestor poderá definir a aquisição temporária de insumos tecnológicos ou de plataformas especializadas, com o intuito de suprir a demanda pedagógica imediata.

§2º. O plano contingencial deverá prever projeções para enfrentamento imediato da demanda de conectividade, mas poderá prever mecanismos

de conversão dos insumos ao plano definido no art. 1º, §1º, caso devidamente justificado.

§3º. O gestor público deve sempre primar pela eficiência nas aquisições descritas no §1º deste artigo, bem como, pela facilidade de manuseio pelos profissionais da educação e pelos alunos dos insumos tecnológicos ou plataformas selecionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Outubro de 2021.

Rafael de Castro
Vereador PSB

PSB

Gabinete do Vereador Rafael de Castro | (55) 3241.8623 | gabinetedorafa@gmail.com
Câmara de Vereadores do Município de Sant'Ana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, 528 | CEP 97573-49 | (55) 32418600

JUSTIFICATIVA

Durante a pandemia, a falta de acesso à conectividade se mostrou um dos maiores obstáculos à continuidade do ensino para os alunos da rede pública. A rede particular de ensino com agilidade adaptou-se à nova dinâmica que se impunha ao mundo, consolidando a modalidade de ensino à distância com ampla participação dos alunos matriculados. Entretanto, na rede pública, a falta de acesso das crianças, professores e famílias à conectividade se mostrou muitas vezes como barreira intransponível à continuidade do aprendizado escolar.

O estudo "*Os custos educativos da crise sanitária na América Latina e no Caribe*", promovido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, monitorou as condições acadêmicas e econômicas proporcionadas por 18 nações durante o ensino remoto e o impacto da crise sanitária da Covid-19 na vida escolar na referida região. Constatou que, em números totais, a educação brasileira foi a segunda mais afetada pelos desdobramentos da Covid-19 na América Latina, ficando atrás somente do México. Especificamente no Brasil, já no primeiro ano da pandemia, mais de 172 mil alunos, entre 6 e 17 anos, abandonaram ou deixaram de frequentar a escola. Em toda a região foco do estudo, até julho deste ano, 1,5 milhão de crianças, adolescentes e jovens deixaram os estudos.

Outro estudo, presente na publicação *"Consequências da violação ao direito da educação"* do Instituto de Ensino e Pesquisa - INSPER, em parceria com a FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, publicada no corrente ano, cujo objeto de pesquisa foi o impacto da evasão escolar no Brasil, apresentou dados sobre o custo social da falta de educação básica para nossa juventude, mostrando que seus efeitos recaem sobre a empregabilidade e a produtividade, que por consequência, pioram a qualidade de vida e aumentam a violência social, repercutindo em perdas para a sociedade como um todo.

Gabinete do Vereador Rafael de Castro | (55) 3241.8623 | gabinetedorafa@gmail.com
Câmara de Vereadores do Município de Sant'Ana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, 528 | CEP 97573-49 | (55) 32418600

Em números, o mesmo estudo mostrou que o jovem sem educação gera menos riqueza para si, para sua família e para o país. A perda por adolescente/jovem é de R$ 395 mil ao longo da vida produtiva dele, divididos entre as dimensões empregabilidade e remuneração, externalidade econômica, longevidade e qualidade de vida e cultura de paz. Por outro lado, o investimento para formar esse estudante é de cerca de R$ 90 mil.

A visão equivocada da educação como custo e não como investimento tem prejudicado o avanço de políticas públicas fundamentais como a da ampliação da conectividade, que certamente, no contexto vivido nos últimos dois anos, teria sido importante aliada no combate à evasão escolar. Sabe-se que o recurso federal para dar o devido suporte à educação pública, em todo o país no período de pandemia, não aconteceu. A Lei da Conectividade, que prevê 3,5 bilhões de reais para conectividade de alunos e professores da rede pública de ensino, tornou-se alvo de disputas político-ideológicas que têm atrasado sua definitiva implantação.

Reconhecemos os esforços que foram feitos pelos profissionais da educação municipal e estadual para que a continuidade do ensino ocorresse. Entretanto as desigualdades de condições de acesso e conhecimento de uso das ferramentas de conectividade, por toda a comunidade acadêmica, ficaram evidenciadas como expressão dos atrasos estruturais na educação do nosso país, especialmente nos municípios mais periféricos. É inquestionável que se a ferramenta da conectividade estivesse já consolidada e à disposição de todos, as consequências negativas deste período para o aprendizado de nossos alunos não seria nas proporções constatadas, e teríamos instrumentos mais eficazes no combate à ampliação significativa da taxa de evasão escolar.

Além de suporte à consolidação do direito à educação em período de pandemia, a conectividade deve ser percebida como mecanismo de acesso também à informação. Em um mundo hiperconectado, urge em nosso município, e em todo o Brasil, a necessidade de uma política pública consistente de acesso à conectividade que beneficie toda a comunidade escolar. Na cidade vizinha, Rivera, vemos ocorrer com sucesso, desde 2007, o

"Plan Ceibal", que garante aos alunos e professores da rede pública de ensino acesso a conectividade via aparelhos e internet. Uma política pública implementada em todo o Uruguai, e que comprova que é viável consolidar este direito.

Nesse sentido, o Programa Escola Conectada insere em nosso campo de visão e de ação a pauta da conectividade como direito, assegurando que teremos olhar atento a esta causa, assumindo o compromisso de criação de um Plano de Trabalho com ações previstas para curto, médio e longo prazo, bem como recurso mínimo previsto especificamente para esta política, proposta pelo nosso gabinete e aprovada pela plenária como emenda modificativa na LDO municipal, que certamente será incrementada em breve por recursos advindos da esfera federal.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Outubro de 2021.

Rafael de Castro
Vereador PSB

Gabinete do Vereador Rafael de Castro | (55) 3241.8623 | gabinetedorafa@gmail.com
Câmara de Vereadores do Município de Sant'Ana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, 528 | CEP 97573-49 | (55) 32418600